



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 13 de 14 de abril de 2020.

“ALTERA E EDITA OS TERMOS DO DECRETO Nº 11 E 12 EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito Valdir Ribeiro de Barros, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município; Considerando a eficácia das medidas de contenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dores do Turvo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Considerando necessidade de medidas de apoio a manutenção da saúde das pessoas e da ordem econômica e social;

Considerando que o Município de Dores do Turvo tem Gestão Plena nos serviços de saúde;

Considerando os termos dos Decretos Municipais nº 11 e 12;

Considerando o avanço da doença e os riscos de exposição da população dorense de forma geral;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as medidas de contenção e barreiras sanitárias, com fito de orientação e avaliação de pessoas que circulam no Município de Dores do Turvo, nos termos do Decreto Municipal 12/2020.

§ ÚNICO – Os servidores que atuarem em barreiras poderão requisitar força policial em caso de descumprimento de medidas ou desacato, sendo os responsáveis passivos de medidas judiciais por crimes previstos no Código Penal.

Art. 2º - Fica mantida SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Dores do Turvo em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, alterando as seguintes determinações contidas no Art. 1º do Decreto Municipal 11/2020:

I – Fica alterado os termos do item IV do art. 1º do Decreto Municipal 11/2020, para a seguinte redação:

IV – A partir do dia 14 de março de 2020, ficam liberados os Alvarás de Localização e Funcionamento do comércio em geral no Município de Dores do Turvo, com as seguintes restrições:

a) O funcionamento do comércio de forma geral deverá obedecer ao horário de 07hs00min às 18hs00min;

b) Os comércios de forma geral que mantiverem o funcionamento nos termos da letra “a” deste artigo, deverão atender a população de forma restrita, evitando aglomerações, sendo responsável pela manutenção de distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, disponibilizando álcool gel ou produto compatível para funcionários e clientes, mantendo limpeza e higiene de forma contínua a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19.

c) Os comércios de forma geral são responsáveis pelo fornecimento de máscaras e equipamentos de proteção para funcionários.

d) Academias e locais com maior aglomeração deverão realizar atividades com escala de horários para alunos, sendo responsável pelo distanciamento e aplicação das medidas de proteção para funcionários e frequentadores.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto, ampliando as informações a toda população sobre a manutenção do isolamento social a fim de evitar a disseminação do vírus COVID-19.

Parágrafo Único – A população de forma geral deverá ser orientada a utilizar máscaras ou equipamento de proteção individual em casos de deslocamento, mantendo as medidas de higiene e isolamento social.

Art. 4º As determinações contidas neste Decreto vigorarão por tempo indeterminado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Dores do Turvo, 14 de abril de 2020.

**Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo**

Código Identificador: 22356636409
